



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 10.539, DE 19 DE MAIO DE 2017 - D.O.19.05.17.**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – JARI/INDEA/MT e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - JARI/INDEA/MT, atendendo dispositivos legais e exigências da presente Lei.

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações é colegiado, componente da estrutura do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, detentora de autonomia de convicção e decisão, tendo por finalidade precípua julgar os recursos interpostos contra as sanções administrativas impostas por infração à legislação aplicada pela fiscalização do INDEA/MT.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete à Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações - JARI/INDEA/MT:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos das decisões monocráticas de primeira instância sobre os autos de infração lavrados pelo INDEA/MT;
- II - solicitar informações complementares relativas aos processos oriundos do INDEA/MT, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
- III - encaminhar à Diretoria Técnica e às Coordenadorias Técnicas informações decorrentes de irregularidades observadas nos processos e sugerir adoção de providências;
- IV - formular seu regimento interno;
- V - verificar matéria de ordem pública, notadamente o instituto da prescrição e, quando necessário, proceder ao julgamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações será constituída de 07 (sete) integrantes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, observada a seguinte composição:

- I - 01 (um) servidor do quadro do INDEA/MT com nível superior, para exercer a presidência da JARI/INDEA/MT;
- II - 01 (um) servidor do quadro do INDEA/MT com formação em Engenharia Agrônômica ou Florestal;
- III - 01 (um) servidor do quadro do INDEA/MT com formação em Medicina Veterinária;
- IV - 01 (um) servidor do quadro do INDEA/MT com formação jurídica obrigatória;
- V - 03 (três) representantes com nível superior, indicados pelas seguintes entidades da sociedade civil organizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

- a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
- b) Associação dos Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT;
- c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MT.

§ 1º Os membros servidores do INDEA/MT serão indicados pelo Presidente da Autarquia, devendo indicar qual membro será o Presidente da JARI/INDEA/MT.

§ 2º Fica impedido de ser nomeado para integrar a JARI/INDEA/MT membro integrante do Conselho Técnico-Administrativo.

**Art. 5º** A função do membro da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações é considerada de relevante interesse público e não receberá qualquer espécie de remuneração.

**Art. 6º** A organização, a composição, o funcionamento e as demais atribuições da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações – JARI/INDEA/MT serão definidos em regimento interno apreciado pelo colegiado e homologado pelo INDEA/MT, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Caberá ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT prover o apoio administrativo e jurídico, bem como os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações – JARI/INDEA/MT.

**Art. 8º** O Poder Executivo nomeará os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações – JARI/INDEA/MT.

**Art. 9º** Fica autorizada ao Poder Executivo a criação de mais Juntas Administrativas de Julgamento de Recursos de Infrações – JARI na estrutura do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, desde que aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** Os autos de infração em sede de recurso no Conselho Técnico-Administrativo – CTA/INDEA/MT passarão a ser julgados pela Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações – JARI/INDEA/MT após a publicação desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*